



CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

De um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, n°. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr: JOSE GENILVADO DOS SANTOS, brasileiro, Contador, Casado, inscrito no RG sob n°. 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 215.413.104-20, doravante denominado COMSUL;

E do outro, **MUNICÍPIO BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n°. 10.110.989/0001-40, com sede na Rua Ayres Belo, n°. 132, Centro, Barreiros - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR - Empresário, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n°. 4.141.451, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 764.704.664-00, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal n°. 813/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei n°. 11.107/2005 é dispensada a licitação nos contratos celebrados entre o CONSÓRCIO e seus membros;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 30 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal n°. 6.017/2007.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO-MEMBRO: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA PENAL: No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que deu causa o pagamento de 50% do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

05 de Janeiro de 2016.

COMSUL

MUNICÍPIO de BARREIROS

Testemunha 1

Testemunha 2



CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

De um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, n.º. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSE GENILVADO DOS SANTOS, brasileiro, Contador, Casado, inscrito no RG sob n.º. 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 215.413.104-20, doravante denominado COMSUL;;

E do outro, **MUNICÍPIO CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 11.049.806/0001-90, com sede à Avenida São José, n.º 101, Centro, Chã Grande - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. DANIEL ALVES DE LIMA - Agricultor, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 1.415.058, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 141.881.394-04, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal n.º. **529/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei n.º. 11.107/2005 é dispensada a licitação nos contratos celebrados entre o CONSÓRCIO e seus membros;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

É por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 2.333,33 (dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 30 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal n.º. 6.017/2007.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO-MEMBRO: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerará-se rescindido:

- Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA PENAL: No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que deu causa, o pagamento de 50% do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES - PE, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

05 de Janeiro de 2016.


COMSUL


MUNICÍPIO de CHÃ GRANDE


VISTO
Jurídico
Barbosa & Couto

Testemunha 1

Testemunha 2

2/2



CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

De um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSE GENILVADO DOS SANTOS, brasileiro, Contador, Casado, inscrito no RG sob nº. 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 215.413.104-20, doravante denominado COMSUL;

E do outro, **MUNICÍPIO CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.273.548/0001-69, com sede à Rua José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês- PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS - contador, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº.1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 215.413.104-20, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. 492/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei nº. 11.107/2005 é dispensada a licitação nos contratos celebrados entre o CONSÓRCIO e seus membros;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 1.666,66 (hum mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 30 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º do Decreto Federal nº. 6.017/2007.



CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

De um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSE GENILVADO DOS SANTOS, brasileiro, Contador, Casado, inscrito no RG sob nº. 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 215.413.104-20, doravante denominado COMSUL;

E do outro, **MUNICÍPIO ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº. 11.294.303/0001-80, com sede na Rua Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA - Comerciante, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº.1.847.856, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 213.678.504-44, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº.22.74/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei nº. 11.107/2005 é dispensada a licitação nos contratos celebrados entre o CONSÓRCIO e seus membros;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 4.666,66 (quatro mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 30 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO-MEMBRO: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA PENAL: No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que deu causa o pagamento de 50% do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

05 de Janeiro de 2016.


COMSUL


MUNICÍPIO de ESCADA

Testemunha 1

Testemunha 2



CONTRATO DE RATEIO - PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

De um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, n.º 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSE GENILVADO DOS SANTOS, brasileiro, Contador, Casado, inscrito no RG sob n.º 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 215.413.104-20, doravante denominado COMSUL;

E do outro, **MUNICÍPIO JAQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n.º 01.613.989/0001-71, com sede à Rua Vereador Luis Novacosque, n.º 200, Centro, Jaqueira - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. MARIVALDO SILVA DE ANDRADE - Agricultor, brasileiro, casado, inscrito no RG sob n.º 3.114.495, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 493.739.514-91, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal n.º 104/2002 de 12 julho de 2002, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei n.º 11.107/2005 é dispensada a licitação nos contratos celebrados entre o CONSÓRCIO e seus membros;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 1.666,66 (hum mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 30 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º do Decreto Federal n.º 6.017/2007.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispões a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO-MEMBRO: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na da de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido;

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA PENAL: No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que deu causa, o pagamento de 50% do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES - PE, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

05 de Janeiro de 2016.

COMSUL

MUNICÍPIO de JAQUEIRA

VISTO
Juridico
Barbosa & Couto

08/16 31838

Testemunha 1

Testemunha 2



CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

De um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, n°. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSE GENILVADO DOS SANTOS, brasileiro, Contador, Casado, inscrito no RG sob n°. 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 215.413.104-20, doravante denominado COMSUL;

E do outro, **MUNICÍPIO JOAQUIM NABUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n°. 10.192.441/0001-96, com sede à Praça Dom Luiz Brito, s/n°, Centro, Joaquim Nabuco - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. JOÃO NASCOMENTO DE CARVALHO - Funcionário Público, brasileiro, casado, inscrito no RG sob n°. 977.885, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 216.739.694-53, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal n°. 973/09, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei n°. 11.107/2005 é dispensada a licitação nos contratos celebrados entre o CONSÓRCIO e seus membros;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 2.000.00 (Dois mil reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 30 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal n°. 6.017/2007.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO-MEMBRO: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA PENAL: No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que deu causa, o pagamento de 50% do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES - PE, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

03 de Janeiro de 2016.

COMSUL

MUNICÍPIO de JOAQUIM NABUCO

VISTO
Jurídico
Barbosa & C...

08/16/2016

Testemunha 1

Testemunha 2



CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

De um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, n°. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSE GENILVADO DOS SANTOS, brasileiro, Contador, Casado, inscrito no RG sob n°. 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 215.413.104-20, doravante denominado COMSUL;

E do outro, **MUNICÍPIO MARAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n°. 10.193.332/0001-93, com sede à Rua Dr. José Higino, s/n°, Centro, Maraial - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. MARIA MARLUCIA DE ASSIS SANTOS - Empresário, brasileiro, casado, inscrito no RG sob n°. 4286952, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 792.750.444-49, residente e domiciliada à Rua Doutor Clóvis de Barros, nº 62, Centro, Maraial/PE, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal n°. 2029/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei n°. 11.107/2005 é dispensada a licitação nos contratos celebrados entre o CONSÓRCIO e seus membros;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 1.666,66 (hum mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 30 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal n°. 6.017/2007.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO-MEMBRO: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA PENAL: No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que deu causa, o pagamento de 50% do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES - PE, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

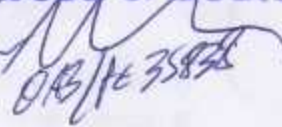
05 de Janeiro de 2016.



COMSUL


MUNICÍPIO de MARAIAL

VISTO
Jurídico
Barbosa & Couto


013/1e 3585

Testemunha 1

Testemunha 2



CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

De um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS - Contador, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº. 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 215.413.104-20, doravante denominado COMSUL;

E do outro, **MUNICÍPIO PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº. 11.097.383/0001-84, com sede à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. José Pereira de Araújo - funcionário público, brasileiro, inscrito no RG sob nº.1.382.882, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº.105.049.664-72, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio do Decreto Municipal nº. **032/2016**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei nº 3.910/2014, é dispensada a licitação nos contratos celebrados entre o CONSÓRCIO e seus membros;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 30 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO-MEMBRO: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerará-se rescindido:

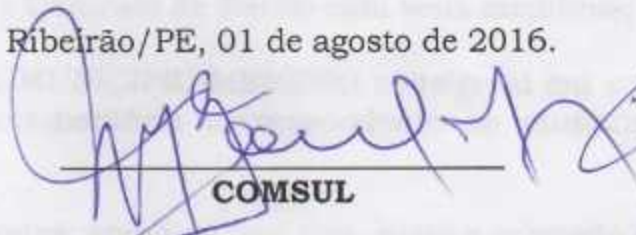
- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA PENAL: No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que deu causa, o pagamento de 50% do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES - PE, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão/PE, 01 de agosto de 2016.



COMSUL


VISTO
Jurídico
Barbosa & Couto



MUNICÍPIO DE PAUDALHO

Testemunha 1

Testemunha 2



CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

De um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, n.º 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSE GENILVADO DOS SANTOS, brasileiro, Contador, Casado, inscrito no RG sob n.º 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 215.413.104-20, doravante denominado COMSUL;

E do outro, **MUNICÍPIO POMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n.º 11.049.848/0001-21, com sede à Avenida Joaquim Falcão, n.º 109, Centro, Pombos - PE, neste ato representado pela sua Prefeita o Sr. JOSUEL VICENTE LINS- Empresário, brasileiro, casado, inscrito no RG sob n.º 1845696, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 216.198.404-72, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal n.º 753/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei n.º 11.107/2005 é dispensada a licitação nos contratos celebrados entre o CONSÓRCIO e seus membros;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 2.666,66 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 30 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal n.º 6.017/2007.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO-MEMBRO: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA PENAL: No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que deu causa, o pagamento de 50% do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES - PE, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

05 de Janeiro de 2016.



COMSUL



MUNICÍPIO de POMBOS

VISTO
Jurídico
Barbosa & Couto


Testemunha 1

Testemunha 2



CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

De um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, n.º 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSE GENILVADO DOS SANTOS, brasileiro, Contador, Casado, inscrito no RG sob n.º 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 215.413.104-20, doravante denominado COMSUL;

E do outro, **MUNICÍPIO PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n.º 011.294.378/0001-61, com sede na Rua Coronel Braz Cavalcante, n.º 42 Centro Primavera - PE, neste ato representado pela sua Prefeita a Sra. SEVERIA MOURA BATISTA PEIXOTO, brasileira, divorciada, aposentada inscrito no RG sob n.º 1.618.010, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 168.762.534-49, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal n.º 427/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei n.º 11.107/2005 é dispensada a licitação nos contratos celebrados entre o CONSÓRCIO e seus membros;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 30 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal n.º 6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas,

 1/2



fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO-MEMBRO: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerará-se rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA PENAL: No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que deu causa, o pagamento de 50% do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de PALMARES - PE, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

05 de Janeiro de 2016.



COMSUL


MUNICÍPIO de PRIMAVERA

VISTO
Jurídico
Barbosa & Couto

Testemunha 2

Testemunha 1



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6676732e-3a8c-40d1-b255-3d6b677b3e03

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

De um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°.11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n°. 136, Centro, Palmares-PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSE GENILVADO DOS SANTOS, brasileiro, Contador, Casado, inscrito no RG sob n°. 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 215.413.104-20, doravante denominado COMSUL;;

E do outro, **MUNICÍPIO RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n°. 11.343.910/0001-93, com sede na Rua Praça Estácio Coimbra, n°.359, Centro, Ribeirão - PE, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO, brasileiro, Engenheiro, Separado Judicial, portador da cédula de identidade n°. 1.079.194 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°.125.997.434-00, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal n°. 1.481/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei n°. 11.107/2005 é dispensada a licitação nos contratos celebrados entre o CONSÓRCIO e seus membros;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o repasse mensal de R\$ 3.666,66 (três mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) pelo MUNICÍPIO-MEMBRO para o CONSÓRCIO, até o dia 30 de cada mês, referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, § 2º do Decreto Federal n°. 6.017/2007.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO: Cabe ao CONSÓRCIO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao MUNICÍPIO-MEMBRO todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO-MEMBRO: Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato considerará-se rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA PENAL: No caso de rescisão antecipada, caberá à parte que dela causar o pagamento de 50% do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

05 de Agosto de 2016.

COMSUL

MUNICÍPIO de RIBEIRÃO

VISTO
Jurídico
Barbosa & Couto

05/08/2016

Testemunha 1

Testemunha 2